Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00379/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	6443/2005
PROTOCOLO	**:**	816782
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DALTRO FIUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2005
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 15/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCACAO DE MAQUINAS FOTOCOPIADORAS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 60.000,00
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 26-10-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela legalidade e regularidade na formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2005, celebrado pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS e a empresa H2L Equipamento e Sistemas Ltda., com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, 1ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade na formalização dos 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato em epígrafe, em face da ausência das justificativas, com fulcro no inciso I, do Artigo 311 c/c inciso II, 1ª parte, do Artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

3 - Pela ilegalidade e irregularidade da execução do contrato, com fulcro no inciso II, do Artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do Artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

4 - Pela aplicação de multa ao Sr. Daltro Fiuza, Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, na quantia equivalente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos dos incisos II, VII e XIII, do Artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006;

5 - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

6 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag